



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 265/2009-CJCI

Belém, 24 de novembro de 2009.

Processo nº 2009.7.008278-8

Exmos. Srs. Drs.

Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior do Estado do Pará

Senhores Juízes,

Cumprimentando-lhes, encaminho, em anexo cópia do Ofício nº 331/2009-GAB, de 22/10/2009, bem como cópia da decisão interlocutória proferida nos autos de Ação Civil Pública (Processo nº 2009.1.002313-0), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,


Des^a. **MARIA RITA LIMA XAVIER**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAGOMINAS

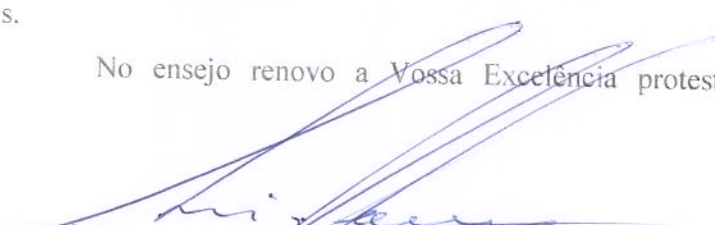
Paragominas, 22 de outubro de 2009.

Ofício n.º 331./2009 – GAB.

Senhora Corregedora;

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência cópia de decisão prolatada por este Juízo, nos autos da ação Civil Pública que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** move contra **O ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**, solicitando seja comunicado às demais comarcas para os devidos fins.

No ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara
da Comarca de Paragominas

NO. PROCESSO: 2009.7.008278-8

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 13/11/2009

CLASSE.....: OUTROS

Partes

ENVOLVIDO - ESTADO DO PARA

ENVOLVIDO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REQUERENTE - LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA - JUIZ

ORGAO - COMARCA DE PARAGOMINAS

Exma. Sra. Dra.

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do TJE/PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA COMARCA DE PARAGOMINAS

Autos: Ação Civil Pública

Processo: 2009.1.002313-0

Réquerente: Ministério Público


Réquerido: Estado do Pará

DECISÃO INTERLOCUTORIA

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada em face do Estado do Pará, alegando, em síntese, que no dia 28 de abril de 2009 ocorreu uma rebelião no Centro de Recuperação de Paragominas, que culminou com a destruição daquelas instalações públicas, mencionando que já se encontravam em situação precária mesmo antes da referida revolta.

Afirma que a referida rebelião foi apenas a comprovação fática da insustentabilidade da situação caótica pela qual atravessa o referido centro de recuperação, além da constante fragilidade da segurança do local, sendo que oferece riscos graves para todos os que trabalham ali, familiares de presos que os visitam e para a sociedade local, já que existem constantes fugas dos presos.

Aduz que foi instaurado inquérito civil, no qual apurou-se graves problemas que vem passando o centro de recuperação, bem como mesmo após a mencionada rebelião ocorrida, o que se vê é um completo abandono do prédio público, sendo que não foi minimamente reparado para o seu adequado uso.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª. VARA DA COMARCA DE PARAGOMINAS

Adligou farto material comprobatório dos fatos narrados na exordial, como relatório de vistoria técnica realizado pelo corpo de bombeiros local, relatório técnico emitido pelo Centro Operacional do Ministério Público, dentre outros.

Requeru a concessão de tutela antecipada para reformar totalmente o Centro de Recuperação de Paragominas, deixando-o em condições de funcionamento, conforme pedido de fls. 19 a 21 dos autos.

Passo a apreciar a tutela antecipada requerida. Decido.

Para a concessão do pedido de tutela antecipada se faz necessária a presença de prova inequívoca dos fatos alegados que convençam da verossimilhança do alegado, bem como conjugados com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, constato pela documentação trazida com a vestibular um grande material comprobatório da situação caótica em que se encontra o Centro de Recuperação de Paragominas. O próprio Corpo de Bombeiros do requerido em vistoria realizada determinou o isolamento do bloco administrativo por não haver confiabilidade no telhado ali exposto, do alojamento de semi-abertos e do alojamento feminino, por apresentarem risco de desabamento pelo comprometimento das paredes, além da recomendação com urgência da revisão das estruturas constantes no relatório técnico.

Corroborando o estado precário em que se encontra tal prédio público, o Relatório Técnico do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, no qual avaliou as condições estruturais e de salubridade do local, concluindo pelo dimensionamento insuficiente das celas, insalubridade dos ambientes, condições inadequadas de aeração, isolamento e condicionamento térmico, além das condições de higiene e segurança, assim como, o estabelecimento penal estabelece um perigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA COMARCA DE PARAGOMINAS

eminente para seus internos e para a coletividade, sendo que tais fatos contribuem para o estado de inquietação dos presos, gerando violência e prováveis rebeliões e fugas.


As fotos juntadas também traduzem a situação em que os detentos estão sendo submetidos, no que se referem ao preparo e armazenamento da alimentação, as dependências da cozinha do centro, instalações elétricas expostas, fragilidade no sistema de segurança, no qual é público e notório no município de Paragominas as constantes fugas dos detentos, instalações hidráulicas e sanitárias deterioradas, que geram ocorrência de doenças.

Todo esse material probante, anexado, são provas inequívocas dos fatos expostos, já que emitidos por Órgãos Oficiais, comprovando de forma cabal a situação caótica do estabelecimento penal em questão.

Quanto ao requisito relativo ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, também constato a sua ocorrência. É que, mesmo já passados aproximadamente cinco meses da rebelião ocorrida no centro de recuperação de Paragominas, constata-se a situação precária do estabelecimento, conforme dito alhures, não sendo tomadas, até o momento, medidas concretas que visem resguardar o uso adequado das instalações do prédio, como indicadas na exordial.

No atual estado em que se encontra o estabelecimento, a probabilidade de novas rebeliões, fugas em massa e ainda a segurança tanto dos presos quanto dos servidores que ali trabalham possuem alta probabilidade de ocorrência, que podem implicar em perdas de vidas humanas, tanto dos detentos quanto dos servidores que ali trabalham.

Ademais, tais situações caso venham a ocorrer, podem gerar inclusive indenizações contra o próprio requerido, já que responsável pela guarda dos presos em seu estabelecimento penal.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA COMARCA DE PARAGOMINAS

O próprio Conselho Nacional de Justiça em inspeções realizadas em várias casas penais do país, vem verificando a situação preocupante em que tais estabelecimentos se encontram, com superlotação, condições insalubres e outros.


Portanto, presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, bem como ausentes as vedações contidas na Lei 9.494,

No que se refere a provável falta de orçamento estatal para a realização da reforma do estabelecimento penal, a Constituição Federal de 88 em seu art. 5º, III e XLIX, asseguram aos presos o respeito à integridade física e moral, bem como veda tratamento desumano ou degradante, sendo verdadeiras cláusulas pétreas da Constituição da República e portanto, superiores à insuficiência orçamentária estatal.

Em relação ao pedido de proibição ao Diretor do referido centro de receber novos detentos, o pedido ministerial é procedente em relação aos presos provisórios de outras comarcas, já que quanto aos presos condenados, a Lei de Execução Penal estabelece o cumprimento dos sentenciados em tal estabelecimento, sendo vedado o cumprimento em Delegacias de Polícias. Quanto aos presos provisórios da Comarca de Paragominas-Pa, verifico por estarem no Distrito da Culpa não há empecilhos em recebê-los.

Quanto ao pedido de transferência dos presos que ultrapassem a capacidade do referido Centro de Recuperação, observe que a proibição de recebimento de novos presos de outras comarcas é suficiente para amenizar o excesso de presos ali existentes, sendo que tal medida de transferência na realidade somente deslocaria a problemática de excesso de presos para outro estabelecimento.

Ante ao exposto, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR AO ESTADO DO PARÁ que realize a**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª. VARA DA COMARCA DE PARAGOMINAS
REFORMA TOTAL DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO
DE PARAGOMINAS-PA iniciando-se as obras no prazo de 60 (sessenta dias),
adequando-o às condições estabelecidas em Lei, bem como adequado e suficiente
número de servidores e policiais militares para funcionamento da casa penal, sob
pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Determino ao Diretor do aludido Centro de Recuperação que não receba presos provisórios de outras Comarcas do Estado, sob pena de multa de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) por preso provisório recebido. Int.

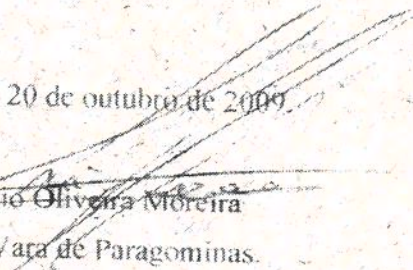
Expeça-se Carta Precatória para citação do requerido, por meio do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Pará para apresentação de defesa no prazo de sessenta dias, sob pena de revelia, além da intimação desta decisão.

Oficie-se a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Pará solicitando comunicação às demais Comarcas desta decisão, quanto a proibição de recebimento de presos provisórios no Centro de Recuperação de Paragominas.

Int.

Dé-se ciência ao M.P.

Paragominas, 20 de outubro de 2009.


Luiz Otávio Oliveira Moreira
Juiz da 1ª. Vara de Paragominas.